



Proposição: PLEI - Projeto de Lei
Número: 000260/2021
Processo: 9305-00 2021

Parecer Laiz Perrut Marendino - Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher

Nobres Pares,

Trata-se do Projeto de Lei nº 260/2021, de autoria da Vereadora Kátia Aparecida Franco, que "institui, no Município de Juiz de Fora, o Programa Mulher Livre, destinado ao apoio na geração de emprego e renda às mulheres em situação de violência doméstica e familiar".

No âmbito desta comissão de Defesa dos Direitos da Mulher, passo a exprimir minhas razões e o meu parecer.

O agravamento dos casos de violência doméstica em nosso país é lastimável e de notório conhecimento. Segundo o Instituto DataSenado, no período compreendido entre 2011-2019, o percentual de mulheres agredidas subiu de 13% para 37%, representando um aumento de 284% destes casos.

Este cenário desonroso, exige de nós, verdadeiros representantes do povo, uma incessante intensificação nos diversos atos que busquem efetivamente erradicar a violência contra a mulher, ademais, este é um objetivo previsto expressamente no art. 3º, inciso IV da Constituição:

Art. 3º Constituem objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil:

IV - promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, **sexo**, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação.

Mas não só. No mesmo caminhar, a carta magna apresenta em seu primeiro artigo, inciso III, a dignidade da pessoa humana como FUNDAMENTO da República Federativa do Brasil, o que aqui se busca resguardar.

Compulsando os autos, verifico que o presente PL pretende criar/instituir o Programa Mulher Livre, destinado ao apoio na geração de emprego e renda às mulheres em situação de violência doméstica e familiar.

É inegável que a inclusão socioeconômica de mulheres em situação de vulnerabilidade, por meio de estímulo a geração de trabalho e renda é **indiscutivelmente acertada**, respeita o que preconiza o art. 6º da CF e se revela como mais um meio de reprimir o crescimento dos dados trazidos no início deste parecer.

Neste aspecto, louvável a presente proposição.

Noutro giro, em que pese o suscitado acima, considerando a sensibilidade da matéria aqui discutida, compreendo por relevante que o presente PL preveja, ainda que de forma remissiva, como deverá ser tratado os dados pessoais das vítimas eventualmente contempladas pelo projeto.



Isto porque, nos termos art. 5º, II, da LGPD, a **saúde física e psíquica da mulher é considerada um dado sensível**, merecendo todo cuidado possível, sob pena inclusive destas mulheres terem sua dignidade violada.

Face ao exposto, considerando a busca pela defesa integral dos direitos das mulheres, **solicito a manifestação da autora, na forma do art. 86, §4º do RICMJJF, quanto a possibilidade de emendar o presente PL** oportunamente, fazendo constar a forma em que os dados pessoais das vítimas deverão ser tratados e, inclusive, se possível, com previsão de penalidades, caso descumprida.



É o parecer.

Palácio Barbosa Lima, 08 de fevereiro de 2022.

Laiz Perrut Marendino
Vereadora Laiz Perrut - PT